

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.144, de 2009

Denomina “Rodovia Ignez Cola” o trecho da rodovia BR-93 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado NEILTON MULIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.144, de 2009, de autoria do ilustre Senador Magno Malta, tem por objetivo denominar “Rodovia Ignez Cola” o trecho da BR-393 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na comissão de Viação e Transportes foi aprovada nos termos do parecer apresentado pela Deputada Rita Camata.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar “Rodovia Ignez Cola” o trecho da BR-93 compreendido entre a cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e o contorno da cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, em homenagem à cidadã capixaba Sra. Ignez Cola, reconhecida por seu engajamento em diversas iniciativas assistenciais de largo alcance social para essa região.

De acordo com a Justificação do projeto, Dona Ignez, como era chamada, viveu em Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, a maior parte dos quase sessenta anos em que viveu casada com o empresário Camilo Cola, proprietário da Viação Itapemirim, destacada empresa no mercado de transporte de passageiros e de encomendas do País, onde faleceu, em 2008, aos 83 anos de idade.

Possuía o espírito determinado e empreendedor do marido, que a levou a implantar o primeiro serviço social da companhia, modelo que se mostrou bem sucedido no atendimento às necessidades dos funcionários e suas famílias. Como muito bem destacou o Senador Gerson Camata, relator da proposição na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, “com sua extraordinária vocação para servir aos mais necessitados, Dona Ignez levaria o gosto pelo trabalho social para muito além do âmbito de sua empresa e de sua querida Cachoeiro do Itapemirim. É o que demonstram inúmeros programas, atividades e serviços que contaram com seu apoio em diversas regiões brasileiras, tornando bem clara sua efetiva contribuição ao desenvolvimento social do País e merecido o tributo às virtudes e aos frutos do trabalho dessa grande benfeitora”.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.144, de 2009, de autoria do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NEILTON MULIM
Relator